



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AO COLENDO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 59/2025¹
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br²

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas³;

Considerando a preçípuia função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo⁴;

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando que o Poder Legislativo tem como função fiscalizar as ações do Executivo e garantir o cumprimento das normas municipais;

Considerando que o acúmulo de mato, entulho e lixo em terrenos baldios compromete a saúde pública, favorece a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de representar risco à segurança da população;

Considerando que a manutenção e limpeza desses espaços é responsabilidade do proprietário, cabendo ao Poder Público fiscalizar e tomar medidas legais cabíveis quando houver descumprimento;

Considerando o interesse público na preservação da higiene urbana e do bem-estar coletivo;

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes informações/ documentos:

1. Quantos terrenos baldios estão cadastrados atualmente no município de Igarapava?

¹ Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

² Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

⁴ Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM; veja também: MANDADO DE SEGURANÇA – Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetração do mandamus – Ausência de resposta da autoridade coatora – Ato omissivo configurado – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – Direito líquido e certo identificado – Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

2. Existe fiscalização ativa para verificar o estado de limpeza desses terrenos? Com que frequência é realizada?
3. Quais providências são adotadas quando o proprietário não realiza a limpeza do terreno?
4. Há aplicação de notificações e multas? Favor informar a quantidade aplicada nos últimos 12 meses.
5. Quando o município executa a limpeza de terrenos privados, há cobrança posterior dos custos ao proprietário? Como se dá esse processo?
6. Existem ações conjuntas com a Vigilância Sanitária ou com o Departamento de Meio Ambiente relacionadas ao controle de vetores nesses espaços?
7. O município possui canais de denúncia para que a população possa informar sobre terrenos em situação de abandono?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 07 de maio de 2025.

Ana Luiza R. Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo *12/05/25 19:00hs*
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ nº 23.492.900/60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência